



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

TERMO DE REFERÊNCIA

Documento Baseado no Estudo Técnico Preliminar –ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.605/2023.

Objeto:

O presente Termo de Referência (TR) tem como objetivo definir os critérios e especificações técnicas para a contratação de serviços de Moradia Assistida, destinada a proporcionar moradia, cuidados e apoio psicossocial para pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, que necessitam de apoio e assistência contínua, não tendo possibilidade de retorno familiar. Para fornecimento de residência inclusiva, para atender às necessidades da Secretaria de Promoção social, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Ítem	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	Contratação de empresa para fornecimento de Moradia assistida para a jovem M.G.R.I	Unidade	12

2) JUSTIFICATIVA

A contratação de serviço de Moradia Assistida faz-se necessária em razão de ser responsabilidade do Município assegurar o atendimento à usuária M.G.R.I., garantindo-lhe proteção social, acolhimento e acompanhamento especializado, conforme sua condição e necessidades específicas.

Entretanto, o Município não dispõe, em sua rede socioassistencial, de equipamento próprio de Moradia Assistida ou serviço equivalente capaz de oferecer o atendimento contínuo e especializado exigido para o caso. Dessa forma, a contratação de instituição especializada constitui a alternativa viável e necessária para assegurar a continuidade da proteção integral, a promoção da autonomia, a segurança e a qualidade de vida da usuária, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

3) ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 111,200,04 anual
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Estrutura Física

- Localização: A residência deve estar situada em área de fácil acesso, com proximidade a serviços de saúde, educação, lazer e transporte público.
- Instalações: A residência deve possuir:
 - Quartos adaptados e mobiliados.
 - Banheiros acessíveis e adaptados conforme as normas de acessibilidade.
 - Áreas comuns, como sala de estar, refeitório, cozinha.
 - Ambientes seguros, com sistemas de segurança e acessibilidade.

3.2. Equipe Técnica

- A equipe deverá ser composta por profissionais, incluindo:

3.2.1. Coordenador

Responsável pela gestão e organização geral da Moradia Assistida, realizando a coordenação da equipe, organização das rotinas, acompanhamento do plano individual de atendimento, articulação com a rede de serviços públicos e demais instituições envolvidas, bem como o acompanhamento das necessidades da pessoa acolhida. Também deverá supervisionar o cumprimento das normas de funcionamento, dos protocolos de segurança e das atividades planejadas pela equipe.

3.2.2. Assistente Social

Indispensável para o acompanhamento da acolhida, realizando estudo e acompanhamento da situação, articulação com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais políticas públicas, encaminhamentos para serviços e benefícios, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e acompanhamento da inserção da acolhida na comunidade.

Também será responsável, em conjunto com os demais profissionais, pela elaboração, acompanhamento e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA, sempre considerando as necessidades e potencialidades da pessoa acolhida.

3.2.3. Psicólogo

Necessário para proporcionar acompanhamento psicológico individualizado, considerando as necessidades emocionais, comportamentais e relacionais da acolhida. O profissional deverá atuar no fortalecimento da autoestima, autonomia, vínculos afetivos e sociais, desenvolvimento de habilidades para a vida cotidiana e enfrentamento de situações de vulnerabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Sua atuação também será importante para acompanhar possíveis alterações emocionais ou comportamentais, orientar a equipe de cuidadores e promover a articulação com os serviços de saúde mental quando necessário, respeitando as atribuições e limites profissionais.

3.2.4. Terapeuta Ocupacional

A presença do terapeuta ocupacional justifica-se pela necessidade de estimular e desenvolver a autonomia e a independência da acolhida nas atividades da vida diária, tais como higiene pessoal, organização de pertences, alimentação, organização da rotina, utilização dos espaços da residência e participação em atividades sociais e comunitárias.

O profissional poderá avaliar as capacidades e limitações funcionais da acolhida e propor atividades terapêuticas e estratégias que favoreçam sua participação social, desenvolvimento de habilidades e maior independência possível, contribuindo para uma rotina mais autônoma e inclusiva.

3.2.5 Cuidadores e Auxiliares de Enfermagem

Os cuidadores são essenciais para garantir a presença e o acompanhamento cotidiano da acolhida, especialmente durante as atividades de vida diária, organização da rotina, alimentação, higiene, deslocamentos, participação em atividades externas e demais situações que demandem supervisão e apoio.

Considerando a necessidade de cuidados individualizados e de acompanhamento permanente, faz-se necessária a existência de profissionais em quantidade suficiente para assegurar a cobertura das diferentes jornadas, evitando que a acolhida permaneça sem acompanhamento adequado.

Os auxiliares de enfermagem, quando necessários em razão das demandas específicas da acolhida, deverão atuar dentro de suas atribuições profissionais, especialmente no acompanhamento de cuidados de saúde, administração de medicamentos mediante prescrição e orientação competente, observação de sinais e alterações do estado geral e apoio às necessidades de saúde, em articulação com os serviços da rede de saúde responsáveis pelo acompanhamento da acolhida.

3.2.6. Pessoal de Apoio – Cozinheiros, Serviços Gerais e Outros

Os profissionais de apoio são indispensáveis para garantir o funcionamento adequado da residência e proporcionar um ambiente limpo, organizado, seguro e adequado à permanência da acolhida.

Os cozinheiros serão responsáveis pelo preparo das refeições, observando as necessidades alimentares específicas eventualmente indicadas pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento da acolhida.

Os profissionais de serviços gerais serão responsáveis pela limpeza, higienização e organização dos ambientes, contribuindo diretamente para a manutenção de condições adequadas de habitabilidade, higiene e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

3.3. Serviços Oferecidos

- Apoio Psicossocial: Atendimento psicológico e social contínuo.
- Cuidado Pessoal: Assistência nas atividades diárias (higiene, alimentação, vestuário).
- Atividades de Convivência e Lazer: Programação de atividades recreativas, culturais e sociais.
- Reabilitação e Desenvolvimento: Terapias ocupacionais e programas de reabilitação.
- Saúde: Acesso a cuidados médicos, acompanhamento de tratamentos e medicação.
- Inclusão Social: Apoio na integração e participação em atividades comunitárias e sociais.
- "Garantir acompanhamento psiquiátrico ambulatorial, podendo este ser realizado dentro ou fora da unidade, conforme avaliação clínica.

3.4. Seleção

- Critérios de Seleção da Entidade

3.5. Qualificação

- Comprovação de experiência na administração de residências inclusivas ou serviços similares.
- Equipe técnica, com comprovação de formação e experiência. Conforme descrito no item 6 subitem 21 deste Termo de Referência.

3.6 Capacidade Operacional

- Demonstrar capacidade de atendimento e gestão de serviços de alta qualidade.
- Plano de trabalho detalhado, contemplando todas as atividades e serviços propostos.

A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a cumprir os itens contratados conforme especificações deste termo de Referência.

4) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- b. Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;
- e. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- f. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- g. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

5) DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1) LOCAL:

O local de internação deverá estar em um raio de até 140 kms do município de Capela do Alto, visando não romper os vínculos.

O estabelecimento deverá dispor de alojamento, cama, roupas de banho e banheiro para paciente e ofertar pelo menos 5 refeições diárias.

5.2) PRAZO:

- O processo deve ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos legais e observada a legislação vigente aplicável;
- Após a homologação do procedimento licitatório, assinatura do contrato, bem como a apresentação e aprovação da documentação técnica pela Secretaria Municipal de Promoção Social, a empresa será considerada tecnicamente habilitada, ficando apta ao início da execução dos serviços;

5.3) EXECUÇÃO:

- Após a homologação do procedimento licitatório, assinatura do contrato, bem como a apresentação e aprovação da documentação técnica pela Secretaria Municipal de Promoção Social, a empresa será considerada tecnicamente habilitada, ficando apta ao início da execução dos serviços;

6) DA DOCUMENTAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos relativos à Habilitação solicitados em edital, que cabe a sua empresa. Esses documentos também deverão ser apresentados mensalmente para seguimento do processo de pagamento dos serviços prestados:

1. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
2. Certidão negativa do FGTS;
3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

4. Certidão negativa de débitos fiscais estadual/distrital (referente ao domicílio do prestador, pesquisar na secretaria de estado da fazenda);
5. Certidão negativa de débitos fiscais municipais (referente ao domicílio do prestador);
6. Guia do FGTS da competência anterior e comprovante de recolhimento;
7. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP) atual e-Social;
8. Guia do INSS do mês anterior e Comprovante de Recolhimento
9. Guia do IRRF do mês anterior e Comprovante de Recolhimento;
10. Guia do DAS do mês anterior e comprovante de recolhimento (se optante);
11. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Fiscais – DCTF
12. Cópia da folha de pagamento dos empregados (se tiver);
13. Relatório de Frequência dos funcionários (se possível, eletrônico)
14. Declaração de optante pelo Simples (se optante);
15. Apresentar Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto Preferencialmente contendo: Atendimento em regime integral (24h); Atendimento de pacientes com transtornos mentais;
16. Apresentar Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, ou documento equivalente que comprove a regularidade sanitária do estabelecimento;
17. Apresentar Licença ou Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente, quando não contemplado no documento sanitário;
18. Demais documentos exigidos por Lei, ainda que não mencionados em contrato;
19. Dados bancários para realizar os pagamentos mensais;
20. E-mail e telefone de contato, para troca de informações.
21. Relação da equipe multiprofissional mínima, contendo: Enfermeiro, Técnico de enfermagem, Psicólogo e Assistente social:

A empresa deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para validação da Secretaria de Promoção Social, os documentos a seguir para estar tecnicamente habilitado para execução dos serviços:

21.1 Enfermeiro: A empresa contratada deverá disponibilizar, em sua equipe, profissional Enfermeiro, devendo apresentar comprovação de formação compatível com a função, bem como registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem – COREN e comprovação de experiência profissional mínima de 03 (três) meses em atividades compatíveis com o atendimento de pessoas que demandem cuidados de saúde, preferencialmente com experiência em saúde mental, atenção psicossocial, acolhimento institucional ou serviços de cuidados continuados.

A exigência de experiência mínima justifica-se pela necessidade de que o profissional possua conhecimento prático para acompanhar as condições de saúde da jovem acolhida, considerando a existência de demandas relacionadas à saúde mental e à necessidade de acompanhamento psiquiátrico.

21.2 Técnico de Enfermagem: A empresa contratada deverá disponibilizar, em sua equipe, profissional Técnico de Enfermagem, devendo apresentar comprovação de formação profissional e registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, além de comprovação de experiência mínima de 03 (três) meses em atividades compatíveis com a função, preferencialmente em serviços de saúde, saúde mental, atenção psicossocial, acolhimento institucional ou atendimento de pessoas que necessitem de cuidados contínuos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

A exigência de experiência justifica-se pelo fato de que o Técnico de Enfermagem terá contato direto e cotidiano com a jovem acolhida, participando dos cuidados de saúde, observação de alterações em seu estado geral, acompanhamento da rotina e execução das atividades de enfermagem sob supervisão do Enfermeiro.

21.3 Psicólogo: A empresa contratada deverá disponibilizar, em sua equipe, profissional Psicólogo, devendo apresentar comprovação de formação em Psicologia, registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP e comprovação de experiência profissional mínima de 03 (três) meses em atividades compatíveis com a função, preferencialmente relacionadas à saúde mental, atenção psicossocial, acolhimento institucional ou acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade.

A exigência de experiência mínima justifica-se pela necessidade de acompanhamento psicológico qualificado da jovem acolhida, considerando suas demandas relacionadas à saúde mental e a necessidade de acompanhamento especializado.

O profissional deverá possuir condições técnicas para acompanhar aspectos emocionais, comportamentais e relacionais, contribuir para a construção e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento – PIA, auxiliar no desenvolvimento da autonomia, favorecer a adaptação à rotina da residência e atuar de forma articulada com a equipe multiprofissional e com a rede de saúde.

21.4 Assistente Social: A empresa contratada deverá disponibilizar, em sua equipe, profissional Assistente Social, devendo apresentar comprovação de formação em Serviço Social, registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS e comprovação de experiência profissional mínima de 03 (três) meses em atividades compatíveis com a função, preferencialmente em serviços de proteção social, acolhimento institucional, acompanhamento de pessoas com deficiência, saúde mental ou situações de vulnerabilidade social.

A exigência de experiência mínima justifica-se pela necessidade de acompanhamento social individualizado da jovem, considerando sua condição de vulnerabilidade e a necessidade de articulação permanente entre a Residência Inclusiva, família, serviços socioassistenciais, saúde e demais integrantes da rede de proteção.

O Assistente Social deverá contribuir para o acompanhamento do Plano Individual de Atendimento – PIA, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, acesso a direitos e benefícios, realização de encaminhamentos e articulação com os serviços públicos necessários ao atendimento integral da jovem.

7) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contando da entrada definitiva da documentação ao Departamento Financeiro.

A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deve fazer referência ao número do processo licitatório, assinatura digital no documento fiscal (FLOWDOCS) pelo gestor do contrato ou pessoa responsável.

Para fins de pagamento o Departamento Solicitante deverá verificar se a nota fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

1. Data de emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

2. Dados do órgão contratante e contratado;
3. Valor a pagar;
4. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente será acompanhado da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta indicada pelo fornecedor.

O contratado for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da lei complementar nº123, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições, no entanto deverá ser apresentado a comprovação por meio de documento oficial que faz jus ao tratamento tributário.

8 DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Departamento de Saúde e Fiscal do Contrato designado pela Administração Municipal conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da e art. 117º Lei nº 14.133/2021. Gestor do Contrato: Marcio Mendes de Souza Fonseca e fiscal do contrato: Jessica Lucas dos Santos

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela LEI Nº 2.369/2024

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 08 0023 2100 0000 ficha 550

A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Capela do Alto, 26 de Agosto de 2026

Marcio Mendes de Souza
Secretario de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

PRACA SÃO FRANCISCO, Nº 26 - CENTRO - CNPJ: 46.634.077/0001-14

CAPELA DO ALTO/SP - CEP 18.195-000

FONE: (15) 3267-8800



CÓDIGO DE ACESSO

5A42966E1CEF42C889944B8991D3F078

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5A42966E1CEF42C889944B8991D3F078>